



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 042/2018
PROCESSO Nº 82960496

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, doravante denominada SEJUS, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça, Sr. WALACE TARCÍSIO PONTES, portador da Carteira de Identidade nº 459547 SSP/ES e CPF nº 742.765.817-53, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº 80, Ed. Belvedere, apt. 402, Bairro: Jardim Camburí, Vitória/ES, CEP: 29.090-390, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, com sua sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Bairro: Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-275, neste ato, representado pelo seu Secretário Geral Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, domiciliado na Rua Gelu Vervloet dos Santos, nº 280, Apto. 504, Torre D, Bairro: Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-100, inscrito no CPF sob o nº 031.978.767-25 e portador da Carteira de Identidade nº 1188402 SSP/ES, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 7.210/84, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio de Cooperação Mútua é a absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto do Sistema Penitenciário Capixaba, visando a ressocialização dos mesmos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio produtivas, bem como dotá-los de responsabilidades econômicas, éticas e sociais, minimizando os efeitos do encarceramento e reduzindo a reincidência criminal no Estado, o que possibilitará, ainda, a remição de pena, por intermédio das ATIVIDADES LABORATIVAS descritas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compete à SEJUS:

I - Submeter os presos à avaliação da Comissão Técnica de Classificação – CTC, que definirá os nomes daqueles que poderão trabalhar;

II - Selecionar, após avaliação e indicação da Comissão Técnica de Classificação – CTC, os presos que apresentarem melhor comportamento e atendam ao disposto nos artigos 32 e 37 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e suas alterações, para desenvolver a atividade laborativa;

III - Conferir e encaminhar, por meio das Unidades Prisionais, as folhas de frequência dos internos trabalhadores, a fim de verificar o desenvolvimento das atividades e encaminhar mensalmente à Vara de Execuções Penais, relação discriminando o nome e quantidade de dias trabalhados, para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

efeito de remição de pena, conforme art.126 da Lei nº. 7.210/84;

IV - Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos internos trabalhadores, *in loco*, por meio da Gerência de Educação e Trabalho - GET e da equipe laboral e direção da Unidade Prisional;

V - Comunicar à Gerência de Educação e Trabalho - GET e à Vara de Execuções Penais, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

VI - Acompanhar, por meio da Gerência de Educação e Trabalho - GET, todo o processo de parceria entre a Conveniada e a Secretaria durante a vigência do presente Convênio de Cooperação;

VII - Repassar ao preso trabalhador, através do Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP, valores recebidos da CONVENIADA, referentes a remuneração, transporte e alimentação;

VIII - Repassar o valor a título de remuneração ao preso trabalhador, procedendo a divisão em consonância com a Lei de Execução Penal;

IX - Manter efetiva comunicação com a CONVENIADA, através do setor laboral da unidade prisional, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria.

2.2 - Compete à CONVENIADA:

I - Enviar para a unidade prisional a "folha de frequência" do preso trabalhador, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, devidamente assinada pelo respectivo trabalhador e representante da CONVENIADA, para fins de remição de pena (art. 126 da Lei nº 7.210/84).

II - Comunicar à Direção da Unidade Prisional, quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos dos internos trabalhadores, tais como atrasos, ausências, inclusive para atendimento médico em situações de emergência, dentre outras ocorrências, por meio de contato telefônico, e-mail e registro na folha de frequência do preso trabalhador;

III - Oferecer aos internos trabalho compatível com suas aptidões respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da CONVENIADA;

IV - Proceder ao treinamento específico, conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos internos trabalhadores,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

atendendo as necessidades da CONVENIADA;

- V - Controlar as atividades e os horários a serem cumpridos pelos internos trabalhadores por meio de folha de frequência, registrando diariamente o início e término do horário de trabalho, inclusive horário de almoço.
- VI - Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, conforme estabelecido no artigo 28, §1º, da Lei de Execuções Penais;
- VII - Fornecer uniformes, equipamentos de segurança, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, quando for o caso;
- VIII - Realizar a classificação e reserva orçamentária, apresentando comprovação à SEJUS quando solicitada a mão de obra do preso;
- IX - Garantir o pagamento de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) a título de remuneração, por meio de repasse ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP via Documento Único de Arrecadação - DUA, até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado;
- X - Fornecer alimentação pronta para consumo ou o valor total mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais), a título de alimentação, sendo a última opção por meio de repasse ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo realizar suas refeições diárias durante o mês vigente;
- XI - Fornecer vale-transporte ou o valor total mensal de **R\$ 149,60** (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a título de vale transporte para vinte e dois dias úteis, conforme tabela tarifada do sistema TRANSCOL, por meio de repasse ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo o seu deslocamento;
- XII - Os valores que se referem os itens X e XI serão repassados antecipadamente e, em caso de evasão do preso trabalhador, a CONVENIADA arcará com o ônus da não devolução do valor repassado;
- XIII - Inserir no mínimo 10 (dez) e no máximo 10 (dez) presos trabalhadores em atividades de pintura de paredes e tetos, execução de alvenaria, execução de chapisco e reboco, montagem de divisórias, organização de materiais inservíveis, auxílio no Almojarifado para organização do mesmo, serviços básicos elétricos como passagem de cabos, troca de lâmpadas, troca de reatores, serviços de bombeiro como substituição de pias, torneiras, sifão, válvulas de pia, serviços de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

ajudante como demolição de pisos e paredes, transporte de entulhos, montagem de mobiliário em geral, montagem de estantes, auxílio aos pedreiros, eletricitas e bombeiros, sendo vedada a inclusão de presos em atividades próprias de cargos ou empregos existentes no âmbito da estrutura orgânica do Estado do Espírito Santo;

XIV - Disponibilizar encarregado para coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos internos trabalhadores;

XV - Prestar as informações necessárias sobre o comportamento e o desempenho do preso trabalhador, apresentar as folhas de frequência e autorizar registros fotográficos do local de trabalho, sempre que solicitado pelo servidor da SEJUS, responsável pela fiscalização do trabalho do preso *in loco*;

XVI - Manter efetiva comunicação com a SEJUS, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria.

XVII - Não deslocar o preso trabalhador para realizar atividades fora do local acordado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1- A remuneração será repassada pela CONVENIADA, ao **Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP**, por depósito em conta única do mesmo, **Código nº 491-0**, através do **Documento Único de Arrecadação - DUA**, que poderá ser acessado pelo site www.sefaz.es.gov.br.

3.2 - O montante total mensal de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio de Cooperação, por preso trabalhador, é de **R\$ 1.403,60 (mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos)**, sendo:

- a) **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de salário mensal, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado;
- b) **R\$300,00** (trezentos reais) a título de alimentação em dias úteis, conforme pesquisa de mercado realizada, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo realizar suas refeições diárias durante o mês vigente;
- c) **R\$ 149,60** (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a título de vale transporte em dias úteis, conforme tarifa tabelada do sistema TRANSCOL, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo o seu deslocamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS**

3.3 - Os valores que se referem as alíneas "b" e "c" do Item 3.2, que serão repassados antecipadamente, em caso de evasão do preso trabalhador, a CONVENIADA arcará com o ônus da não devolução do valor repassado.

3.4 - A CONVENIADA deverá realizar a rubrica separada dos valores referentes à remuneração, vale transporte e alimentação.

3.5 - A remuneração, de que trata a alínea "a", será dividida conforme previsto na Lei de Execução Penal.

3.6 - O trabalho dos internos não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo regulamentado pela Lei de Execução Penal, art. 28, § 2º. Dessa forma, fica a CONVENIADA isenta de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

3.7 - Com base no § 1º do art. 29 da Lei de Execuções Penais, o produto da remuneração pelo trabalho deverá atender à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios, à assistência à família, às pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo das destinações anteriormente previstas.

3.8 - A Conveniada, ao efetuar o pagamento da remuneração do preso trabalhador, deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o DUA pago, bem como as folhas de pagamento e frequência para a Gerência de Educação e Trabalho para que proceda com os lançamentos no sistema de pagamentos.

3.9 - A Conveniada deverá garantir o pagamento integral do salário do interno trabalhador, não sendo permitido descontos dos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, bem como recessos e férias coletivas deliberados pela CONVENIADA.

3.10 - A Conveniada poderá descontar do transporte e da alimentação, o valor correspondente a falta ocorrida no mês anterior, justificando o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE

4.1 - A alimentação será fornecida diretamente ao preso trabalhador ou disponibilizada mediante o repasse do valor correspondente ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP, via Documento Único de Arrecadação - DUA, obedecendo os procedimentos e prazos estabelecidos no item 3.2, "b", da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS**

cláusula terceira.

4.2 - O fornecimento de vale transporte será disponibilizado mediante repasse do valor correspondente ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP, via Documento Único de Arrecadação - DUA, obedecendo os procedimentos e prazos estabelecidos no item 3.2, "c", da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Compete ao **Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP** elaborar relatório mensal dos recursos transferidos pela CONVENIADA, especificando a forma de aplicação desses recursos, conforme previsto na Cláusula Terceira.

5.2. O relatório final de pagamento, gerado pelo Sistema de Pagamento do Trabalhador Preso da SEJUS, deverá ser anexado ao processo de pagamento, acompanhado das cópias dos comprovantes dos depósitos efetuados no **Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP** e dos repasses previstos no artigo 29, § 1º, da Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 - A jornada de trabalho dos internos/trabalhadores será de **08:00h às 18:00h de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira de 08:00h às 17:00h, com intervalo de 01 hora para almoço**, com descanso aos sábados, domingos e feriados.

6.2 - A jornada de trabalho poderá variar para cada caso, mediante acordo entre as partes.

6.3 - A jornada de trabalho dos internos trabalhadores deverá obedecer ao disposto no art. 7º, XIII, da CF.

6.4 - Em qualquer caso, a jornada de trabalho do preso não poderá ultrapassar o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horário (arts. 1º, 3º, 6º e 7º, XIII, da CF, c/c arts. 32, 33, caput e parágrafo único, da Lei 7.210/84).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, através de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

7.2 - Quando da concussão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do art. 111 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 A formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em TERMOS ADITIVOS bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e integrados para fins efetivos de direito, que serão submetidos à prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos que surgirem durante a execução deste Convênio de cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas impostas por parte dos conveniados deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Convênio de cooperação terá vigência de **24 meses**, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A realização do presente convênio acarretará ônus à CONVENIADA, na garantia de remuneração, alimentação e transporte para 10 (dez) presos trabalhadores, mensalmente.

11.2. O montante mensal total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio de cooperação é de **R\$ 14.036,00 (Quatorze mil e trinta e seis reais)**.

11.3. A CONVENIADA transferirá à CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS


no valor mensal de **R\$ 14.036,00** (catorze mil e trinta e seis reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.03.901.02.061.0023.2078, UG: FUNEPJ 03.901, Gestão: Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, conforme discriminado abaixo:
Fonte: 0671, ED: 3.3.91.39.16

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

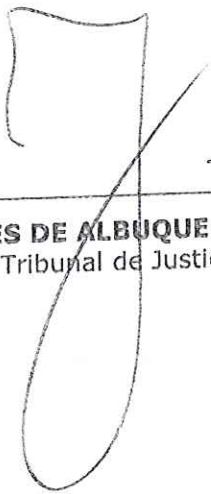
12.1 Fica eleito, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justas e de comum acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinaram o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os signatários.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2018.

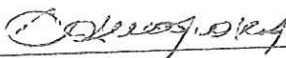


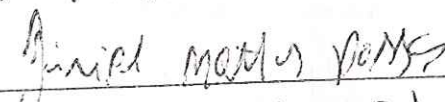
WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça - SEJUS



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: 
CPF nº 288.414.812-00

2) Nome: 
CPF nº 171.939.867-90